EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° **18.385.088/0001/72**, com sede a Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO,** que fará realizar **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024 e** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados nos seguintes endereços eletrônicos:
Sitio Oficial do Município - https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https: //www.gov.br/pncp/pt-br e/ou através da Plataforma www.bll.org.br - https://bllcompras.com/Home/Login, Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

1.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS deverá ser encaminhado, EXCLUSIVAMENTE, pela plataforma www.bll.org.br - https://bllcompras.com/Home/Login, durante todo o período de vigência do edital de credenciamento, o qual permanecerá aberto para o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 61/2024.

1.4. A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia 14 de dezembro de 2026 às 09h00min para seleção dos primeiros interessados que **enviarem a documentação via Plataforma** www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login **até às 08h59min do dia 14 de dezembro de 2026**. Sendo considerado o lápso temporal de mínimo 15 dias úteis de publicação do edital.

1.4.1 Quem se credenciar apos este horário os documentos serão analisados na proxima reunião,

1.4.1.1 Assim, conforme se depreende do Termo de Referência, anexo deste edital, esse prazo inicial servirá para a efetivação dos contratos e o início da execução dos procedimentos pelos primeiros credenciados. No entanto, as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, possibilitando a inclusão de novos credenciados a qualquer momento.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e assistencial complementar na área da saúde, mediante disponibilização de Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte – MG, destinada ao acolhimento temporário de pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu-MG e, quando devidamente autorizado, de seus acompanhantes, para realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e hospitalares especializados, compreendendo hospedagem, alimentação

e suporte operacional durante o período de permanência necessário ao atendimento em saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital**.**

2.2 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.3 Conforme consignado pela área demandante, a distribuição dos pacientes entre os estabelecimentos credenciados será realizada mediante **sistema de rodízio**, com a designação de um único estabelecimento para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG durante cada período de **4 (quatro) meses**, observadas as condições estabelecidas no item 4.14 do Termo de Referência.

2.4 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à credenciada designada Ordem de Execução de Serviços, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo as informações necessárias à organização do atendimento, incluindo a quantidade de pacientes e acompanhantes autorizados, a modalidade de diária, as datas e os horários previstos para chegada e saída, bem como as necessidades específicas relevantes para a adequada prestação dos serviços.

2.4.1 A solicitação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação, conforme item 5.1 do Termo de Referencia.

2.5 O valor global constitui o limite financeiro estimado para a contratação, não representando obrigação de consumo integral, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados, conforme item 1.2.3 do Termo de Referencia.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 61/2024, Decreto Municipal nº 129/2024**, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. A participação no presente credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

4.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, na forma do **art. 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 16000000000– OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.
2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 15000001002– OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.
2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 16210000000– OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desse procedimento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 **Vedações**. Não poderão participar desse procedimento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as empresas que se encontrem nas condições previstas no **artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021**, **artigo 10, § 1º do** **Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024,** bem como empresas reunidas em consórcio, conforme **artigo 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.**

6.2.1 Considerando as características do objeto e a possibilidade de execução individual dos serviços por empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital.

6.2.2 Conforme previsão do Termo de Referência, a vedação à participação de consórcios fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 61/2024, uma vez que o procedimento busca habilitar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, permitindo a pluralidade de prestadores e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos, inclusive mediante rodízio quadrimestral. Além disso, a execução individual favorece a identificação e a responsabilização direta de cada credenciado, simplificando a fiscalização, o controle dos registros de permanência dos pacientes e a verificação dos serviços efetivamente prestados. Diante das características do objeto, a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela possibilidade de execução individual dos serviços, sem prejuízo da qualidade e da capacidade de atendimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital. A medida favorece a responsabilização direta dos prestadores, simplifica os procedimentos de fiscalização e controle e mostra-se compatível com a finalidade do credenciamento, que consiste em possibilitar a habilitação de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e as condições estabelecidas pela Administração.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O participante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS**, **EXCLUSIVAMENTE pela plataforma** www.bll.org.br - https://bllcompras.com/Home/Login **durante todo o período de vigência do edital de Credenciamento/Inexigibilidade, o qual permanecerá aberto para o cadastramento permanente de novos interessados** .

7.2 A Comissão de Contratação realizará sessão pública no dia 14 de dezembro de 2026 às 09h00min para seleção dos primeiros interessados que **enviarem a documentação via Plataforma** www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login **até às 08h59min. do dia 14 de dezembro de 2026**. Sendo considerado o lápso temporal de mínimo 15 dias úteis de publicação do edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

• A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do **ANEXO III**;

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, (se for o caso) conforme modelo do **ANEXO III**;

8.17 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.18 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do **ANEXO III**;

8.20 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.20.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO IV**;

8.20.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

Qualificação Econômico-Financeira:

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve a empresa apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica:

8.22. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) Alvará Sanitário vigente, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços, quando exigível pela legislação aplicável.;

c) Declaração de disponibilidade de estrutura física e capacidade operacional, firmada pelo representante legal da interessada, atestando que dispõe de instalações, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços, comprometendo-se a manter, durante todo o período de atendimento, condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, repouso e acolhimento dos usuários, conforme as exigências deste Termo de Referência; **ANEXO VI**

c.1) A declaração deverá contemplar, ainda, a disponibilidade de local adequado para estacionamento e/ou guarda de 01 (um) veículo do tipo micro-ônibus, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, de modo a facilitar o embarque e o desembarque dos pacientes e de seus acompanhantes autorizados. **ANEXO VI**

d) Documento vigente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme seu enquadramento e a legislação vigente, quando exigível, que comprove a regularidade das condições de segurança da edificação.

8.25 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.25.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar, conforme solicitado acima no item 08, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS,** conforme definido no item 7 deste instrumento convocatório.

8.25.2 A Comisão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.25.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária, conforme previsão da lei 14.133/2021 e Acordão 1211/2021.

8.25.4. Alem dos procedimentos acima, a comissão de contratação realizará consulta no sitios oficiais para verificar a regularidade de sua participação, sendo:

8.25.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.25.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.25.7. Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672)

8.25.8. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.25.9. d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

8.25.10. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

8.25.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.26.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - sítio eletrônico oficial do município; https://www.manhuacu.mg.gov.br/licitacoes

II - Diário Oficial do Município; https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico.

III - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https: //www.gov.br/pncp/pt-br.

8.26.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo setor requisitante.

8.26.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https: //www.gov.br/pncp/pt-br

III - Diário Oficial do Município; https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital bem como no Termo de Referência, que são partes intregrantes deste, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo V** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de MANHUAÇU/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Manhuaçu/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/12021.

10.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.6. DO REAJUSTE

10.6.1. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual e observada a legislação vigente.

10.6.3. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da parte interessada e formalização pela Administração, observada a data-base definida no contrato, ficando condicionado à demonstração do período aquisitivo e à verificação dos requisitos legais pertinentes.

10.6.4. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos serviços contratados, preservadas as condições originalmente pactuadas, e não implicará garantia de demanda mínima, de faturamento ou de utilização integral do teto financeiro estimado para a contratação.

10.6.5 Os reajustes posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, nos termos da legislação aplicável.

10.6.6 O reajustamento deverá ser formalizado por meio do instrumento cabível, observados os procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

11.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;

11.1.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

11.1.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados;

11.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

11.1.5 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

11.1.6 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

11.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.1.8 Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas e de acompanhamento ao estabelecimento, com a finalidade de verificar as condições de execução dos serviços e as condições de acolhimento dos usuários;

11.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, no curso da execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.10. Encaminhar à Contratada somente pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.11. Estabelecer os fluxos administrativos necessários para autorização, encaminhamento, controle e acompanhamento dos usuários, conforme previsão do item **10.2 do Termo de Referência.**

12. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1 As obrigações dos Credenciados constam do **item 10.1 do Termo de Referência.**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As empresas que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento/Inexigibilidade por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

16.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59 hs do dia **09/12/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail

licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login.

16.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo presidente ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.**

16.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto **no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.**

16.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de empresas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21.**

16.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

17. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da empresa:

17.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

17.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

17.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.4 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

18.2. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A Comissão de Contratação formulará à ata da sessão pública.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https: //www.gov.br/pncp/pt-br.

19.11. O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 42, de 15 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência – TR;

Anexo II – Carta proposta;

Anexo III - Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Declaração de disponibilidade de estrutura física e capacidade operacional.

MANHUAÇU/MG, 18 de novembro de 2026.

_____

Regiane F. da Silva Abreu
Presidente

_____ _____

Membro: Miriã de Souza e Silva Membro: Karine Barbosa M. Alves

_____ _____

Membro: Vander Salles Pereira Membro: Heuler Cristian Leite Soares

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento: 018102/2026
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o ***credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e assistencial complementar na área da saúde, mediante disponibilização de Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte – MG, destinada ao acolhimento temporário de pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu-MG e, quando devidamente autorizado, de seus acompanhantes, para realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e hospitalares especializados, compreendendo hospedagem, alimentação e suporte operacional durante o período de permanência necessário ao atendimento em saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde***, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. DESCRIÇÃO:

Lote Único 1	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário (R$):
1.2.	**Diária Completa (com pernoite)** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeição: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar; banho conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes e acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local seguro para descanso e pernoite, com condições apropriadas para dormir durante o período noturno e para repousar durante o dia, quando necessário. OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratado.	**Diária**	**R$ 91,54**
1.2.	**Permanência dia** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, com inclusão de no mínimo 03 (três) refeições: café da manhã, almoço e café da tarde; banho ou conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes, acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local adequado para dormir, mesmo durante o dia.	**Diária**	**R$ 76,87**

	OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratada.		

1.2. O quantitativo de atendimentos para os serviços de Casa de Apoio em Belo Horizonte–MG não pode ser previamente definido, uma vez que o Município de Manhuaçu não possui demanda consolidada, sendo a primeira contratação desse serviço pelo Município de Manhuaçu–MG, inexistindo histórico próprio de utilização que permita estimar com segurança o número de pacientes atendidos e de diárias necessárias. A demanda dependerá dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), da frequência dos atendimentos especializados e do período de permanência de cada paciente e de seus acompanhantes, quando autorizados.

1.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades atuais e futuras do Município de Manhuaçu/MG relacionadas ao acolhimento temporário de pacientes encaminhados para Belo Horizonte/MG, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus acompanhantes, quando devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. Para fins de planejamento, é necessário distinguir três elementos: pacientes, correspondentes aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD); acompanhantes, limitados àqueles cuja presença seja devidamente autorizada pelo Município; e diárias, que representam as unidades de prestação do serviço de permanência, hospedagem e alimentação, conforme a modalidade contratada e o período efetivamente utilizado.

1.2.3. Diante da imprevisibilidade da demanda e da natureza variável dos serviços, considerando que a necessidade de atendimento depende dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pode surgir a qualquer tempo, foi estabelecido um teto financeiro anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esse valor constitui o limite financeiro estimado para a contratação, não representando obrigação de consumo integral, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados.

1.3. **Fundamentação da contratação:**

1.3.1. Considerando as características do objeto e a necessidade de disponibilizar serviços de Casa de Apoio em Belo Horizonte–MG conforme a demanda variável do Município de Manhuaçu–MG, a presente contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 61/2024, credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente.

1.3.2. A adoção desse procedimento auxiliar de contratação permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a disponibilidade de prestadores e possibilitando a distribuição da demanda segundo critérios objetivos previamente definidos. Além disso, o modelo contribui para reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade de determinado prestador, uma vez que, na impossibilidade de atendimento por uma empresa credenciada, a demanda poderá ser direcionada a outro prestador apto a atendê-la, desde que haja disponibilidade de vagas e capacidade operacional, favorecendo a continuidade dos serviços e a adequada assistência aos pacientes encaminhados pelo Município.

1.3.3. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como alternativa adequada para assegurar maior disponibilidade dos serviços, flexibilidade no atendimento e continuidade do acolhimento, com pagamento condicionado à efetiva prestação e comprovação dos serviços.

1.3.4. Efetivado o credenciamento, a Administração poderá formalizar as contratações decorrentes por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital e na regulamentação municipal aplicável.

1.3.5. **Hipótese de Contratação (art. 3º do Decreto nº 61/2024):**

1.3.5.1. Em complemento à análise acima, destaca- se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso I do Decreto nº 61/2024, que prevê o seguinte: "***paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas***."

1.3.5.2. Essa hipótese mostra-se compatível com o objeto, que consiste na prestação de serviços de apoio logístico e assistencial complementar, mediante disponibilização de Casa de Apoio em Belo Horizonte–MG, para acolhimento temporário de pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e de seus acompanhantes devidamente autorizados.

1.3.5.3. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos a receber os usuários conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.5.4. Dessa forma, a contratação paralela e não excludente favorece a organização do atendimento, proporciona alternativas diante de eventual indisponibilidade de vagas e contribui para a continuidade do acolhimento dos pacientes durante a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em Belo Horizonte–MG. O modelo também permite adequar a utilização dos recursos públicos à demanda efetivamente atendida, uma vez que o pagamento ficará condicionado à prestação e à comprovação dos serviços, observados os preços e as demais condições padronizadas no credenciamento, em atendimento ao interesse público.

1.4. A pesquisa de preços destinada à definição dos valores referenciais da contratação foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 34/2023, mediante levantamento de informações sobre contratações similares realizadas pela Administração Pública, considerando os valores praticados por outros entes públicos para serviços de natureza semelhante com o objeto pretendido, conforme documentação constante dos autos.

1.4.1. Para a definição dos valores referenciais a serem pagos às Casas de Apoio credenciadas, adotou-se a média dos preços válidos apurados na pesquisa de mercado, considerando as modalidades de atendimento previstas e as características dos serviços a serem prestados. O procedimento visa estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado, assegurando razoabilidade na remuneração dos prestadores e economicidade para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da adequação dos serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação e apoio aos pacientes encaminhados pelo Município e seus acompanhantes autorizados.

1.5. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 61/2024 e demais legislações pertinentes.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as condições e regras previstas nesse intrumento, bem como o disposto na legislação aplicável.

1.7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 19 do Decreto Municipal nº 61/2024).

1.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.8.1. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.8.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 21 do Decreto Municipal nº 61/2024).

1.9. Abrangência territorial:

1.9.1. O presente credenciamento terá abrangência territorial restrita ao Município de Belo Horizonte–MG, onde se concentram hospitais, clínicas, centros cirúrgicos, laboratórios e demais estabelecimentos de referência para os quais são encaminhados pacientes do SUS pelo Município de Manhuaçu–MG, por meio do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A delimitação justifica-se pela distância geográfica entre os municípios, pela necessidade de realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados na capital e pela frequência ou duração de determinados atendimentos, circunstâncias que podem tornar inviável ou excessivamente oneroso o deslocamento diário dos pacientes. Soma-se a isso a vulnerabilidade socioeconômica de parte dos usuários, que pode comprometer sua capacidade de custear hospedagem e alimentação durante o período de tratamento. Assim, o credenciamento abrangerá exclusivamente pessoas jurídicas estabelecidas em Belo Horizonte–MG que disponham de estrutura física e operacional compatível com a prestação dos serviços de Casa de Apoio e atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, segurança, acessibilidade e demais condições previstas no edital.

1.9.2. A delimitação territorial busca assegurar que os pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG disponham de local adequado para hospedagem, alimentação, higiene e repouso durante a realização dos atendimentos de saúde na capital mineira. A localização dos estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte favorece a organização logística, facilita o deslocamento dos usuários até os locais de atendimento e contribui para a continuidade dos tratamentos, reduzindo os impactos físicos, sociais e financeiros decorrentes da permanência fora do município de residência.

1.9.3. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar o suporte logístico aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG para atendimento especializado em Belo Horizonte–MG, contribuindo para a efetividade da política pública municipal de saúde e para a oferta de condições dignas de permanência durante o tratamento.

1.10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

1.10.1. Considerando a natureza do objeto e o modelo de contratação adotado, por meio de credenciamento, não se mostra necessária a divisão da contratação em lotes destinados à seleção de um único vencedor. O procedimento tem por finalidade credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, desde que preencham os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidos para a prestação dos serviços de acolhimento temporário em Casa de Apoio no Município de Belo Horizonte/MG.

1.10.2. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo que múltiplas pessoas jurídicas estejam aptas a prestar os serviços, sem competição entre os interessados para a

obtenção de exclusividade sobre o objeto. Dessa forma, a Administração poderá ampliar a rede de atendimento disponível aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu/MG, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e aos respectivos acompanhantes devidamente autorizados, conforme a demanda efetiva.

1.10.3. Para fins de organização e remuneração dos serviços, o objeto contemplará duas modalidades de atendimento, com valores unitários próprios: diária integral e permanência diurna, diferenciadas conforme o período de utilização e a quantidade mínima de refeições disponibilizadas, nos termos do Termo de Referência. Essa diferenciação não representa parcelamento do objeto em lotes independentes, mas a definição de modalidades distintas de execução de uma mesma solução de acolhimento.

1.10.4. Assim, justifica-se a estruturação do objeto em um único lote de contratação por credenciamento, sem divisão em lotes excludentes, preservando-se a possibilidade de participação de todos os interessados que cumpram os requisitos exigidos e a contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal aplicável. A remuneração de cada credenciado ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, devidamente autorizados, registrados e comprovados, observados os valores e as condições definidos nos instrumentos da contratação.

1.11. Da vedação à participação de consórcios: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a possibilidade de execução individual dos serviços por empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital.

A vedação mostra-se compatível com o modelo de credenciamento adotado, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 61/2024, uma vez que o procedimento busca habilitar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, permitindo a pluralidade de prestadores e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos, inclusive mediante rodízio quadrimestral.

Além disso, a execução individual favorece a identificação e a responsabilização direta de cada credenciado, simplificando a fiscalização, o controle dos registros de permanência dos pacientes e a verificação dos serviços efetivamente prestados.

Diante das características do objeto, a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela possibilidade de execução individual dos serviços, sem prejuízo da qualidade e da capacidade de atendimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital. A medida favorece a responsabilização direta dos prestadores, simplifica os procedimentos de fiscalização e controle e mostra-se compatível com a finalidade do credenciamento, que consiste em possibilitar a habilitação de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e as condições estabelecidas pela Administração.

1.12. Plano Anual de Contratação:

1.12.1. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços especializados de Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte–MG, destinados ao acolhimento temporário dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG para realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos e demais atendimentos especializados não disponíveis no município de origem ou que demandem deslocamento para a capital, bem como de seus acompanhantes, quando devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A necessidade da contratação decorre do dever do Poder Público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.080/1990, por sua vez, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano e estabelece que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.3. Nesse contexto, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) constitui instrumento de apoio ao acesso dos usuários do SUS a serviços de saúde especializados que não podem ser realizados no município de residência, observadas as normas aplicáveis, entre as quais a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e as demais disposições pertinentes à organização e à execução do programa.

2.4. No âmbito da organização da assistência à saúde, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) possibilita o encaminhamento de usuários do SUS para atendimento em outros municípios, quando necessário à realização de procedimentos não disponíveis no local de residência, observadas as normas aplicáveis. No caso do Município de Manhuaçu/MG, há encaminhamentos para Belo Horizonte/MG em razão da necessidade de acesso a serviços especializados, incluindo:

a) consultas médicas especializadas;
b) exames de média e alta complexidade;
c) procedimentos cirúrgicos;
d) tratamentos oncológicos;
e) tratamentos cardiovasculares;
f) atendimentos hospitalares especializados; e
g) procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

2.5. O deslocamento dos pacientes para Belo Horizonte–MG pode exigir permanência temporária na cidade por períodos que ultrapassam o horário do atendimento inicialmente agendado, inclusive em situações que envolvam consultas, exames, procedimentos ou tratamentos realizados em dias consecutivos. Nessas circunstâncias, torna-se necessário disponibilizar local apropriado para alimentação, higiene pessoal, repouso e, quando necessário, hospedagem com pernoite, assegurando condições adequadas de acolhimento durante o período necessário à realização dos atendimentos de saúde.

2.6. A ausência de local adequado para permanência pode impor dificuldades adicionais aos pacientes e seus acompanhantes, especialmente em razão das despesas com hospedagem e alimentação fora do município de residência, podendo comprometer as condições necessárias para o comparecimento e a continuidade dos atendimentos programados. Dessa forma, a disponibilização de serviços de Casa de Apoio busca reduzir tais obstáculos e proporcionar acolhimento digno, seguro e humanizado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

2.7. O Município de Manhuaçu–MG não dispõe de estrutura física própria em Belo Horizonte–MG para prestar diretamente os serviços de acolhimento e apoio necessários aos pacientes encaminhados pelo TFD. Por essa razão, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas que disponham de instalações e condições operacionais compatíveis com as necessidades dos usuários, de modo a assegurar a oferta dos serviços conforme as autorizações e as demandas efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. A contratação deverá contemplar as modalidades de atendimento previstas neste Termo de Referência, compreendendo, conforme a necessidade e a autorização da Administração, a permanência diurna ou a diária completa com pernoite, com disponibilização de espaço adequado para repouso, acesso a banho e fornecimento de alimentação nas condições e quantidades mínimas estabelecidas para cada modalidade.

2.9. A demanda pelos serviços apresenta natureza variável e imprevisível, pois depende dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos atendimentos agendados, das necessidades individuais dos pacientes e do período necessário à permanência em Belo Horizonte–MG. Assim, a utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, mediante autorização da

Administração e observância dos procedimentos de controle, registro e comprovação definidos neste Termo de Referência.

2.10. A contratação busca, especificamente:

a) proporcionar acolhimento digno, seguro e humanizado aos pacientes do SUS encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG e aos acompanhantes devidamente autorizados;

b) disponibilizar condições adequadas de alimentação, higiene, repouso e hospedagem, conforme a modalidade de atendimento autorizada;

c) contribuir para a continuidade dos atendimentos e tratamentos especializados, reduzindo as dificuldades relacionadas à permanência temporária em município diverso do domicílio do usuário;

d) minimizar os obstáculos econômicos e logísticos relacionados à necessidade de deslocamento para a realização de atendimentos de saúde em Belo Horizonte–MG;

e) assegurar que os serviços sejam disponibilizados de acordo com as necessidades dos pacientes, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

f) permitir o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos serviços efetivamente prestados, mediante registros que subsidiem a verificação dos atendimentos e a liquidação das despesas correspondentes.

2.11. Ressalta-se que o objeto da contratação se limita à prestação de serviços complementares de apoio logístico e assistencial, abrangendo o acolhimento temporário, a hospedagem, quando aplicável, a alimentação, a higiene, o repouso e as demais condições de permanência expressamente previstas neste Termo de Referência. Não estão compreendidos no objeto a prestação de serviços médicos, hospitalares ou de tratamento clínico, nem outros serviços que não estejam expressamente contemplados nas especificações da contratação.

2.12. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura de apoio aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG para atendimento especializado em Belo Horizonte–MG, contribuindo para a efetivação do acesso aos serviços de saúde e para a garantia de condições adequadas de permanência durante o período necessário ao atendimento, em conformidade com as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e com as disposições deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas que disponibilizem Casa de Apoio no Município de Belo Horizonte–MG, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e suporte logístico e operacional aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG, por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e aos respectivos acompanhantes, quando devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos definidos nesse Termo de Referência, considerando a disponibilidade de vagas, a capacidade operacional dos estabelecimentos e a organização do transporte municipal.

3.3. A solução compreenderá duas modalidades de atendimento, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

a) Diária completa (com pernoite): hospedagem e alimentação, com oferta mínima de quatro refeições — café da manhã, almoço, café da tarde e jantar —, banho conforme a necessidade do usuário e espaço adequado para descanso e pernoite, inclusive durante o dia.

b) Permanência durante o dia: hospedagem e alimentação, com oferta mínima de três refeições — café da manhã, almoço e café da tarde —, banho conforme a necessidade do usuário e espaço adequado para descanso durante o período de permanência.

3.4. Os estabelecimentos credenciados deverão manter estrutura física e operacional compatível com os serviços contratados, incluindo instalações higienizadas, acomodações adequadas, mobiliário, roupas de cama e banho, condições de segurança e acessibilidade aplicáveis e demais recursos necessários ao acolhimento dos usuários. Deverão, ainda, observar as exigências sanitárias pertinentes e assegurar atendimento respeitoso e humanizado, inclusive nos períodos de maior demanda, finais de semana e feriados, conforme a necessidade dos encaminhamentos autorizados.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelo setor responsável pelo TFD. O acolhimento dependerá de autorização municipal, com identificação dos usuários, indicação da modalidade de atendimento e registro do período de permanência, de modo a permitir o controle dos serviços prestados e a adequada fiscalização contratual.

3.6. O faturamento será realizado com base nos registros de atendimento e permanência e nos documentos comprobatórios exigidos pelo Município. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à conferência dos registros e ao regular atesto pela fiscalização, não sendo devidas despesas relativas a diárias ou permanências não utilizadas ou não comprovadas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.7. Do ciclo de vida do objeto

3.7.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrangerá as etapas de credenciamento e habilitação dos prestadores, disponibilização e manutenção da estrutura de acolhimento, execução dos serviços conforme os encaminhamentos autorizados, monitoramento da qualidade, registro das permanências, conferência dos documentos de cobrança e pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

3.7.2. Na etapa de habilitação e preparação para a execução, serão verificados os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e sanitários exigidos no edital, bem como a estrutura física e a capacidade operacional dos interessados. Durante a vigência da contratação, os credenciados deverão manter as condições exigidas, conservar as instalações em adequado estado de uso e higiene e garantir a disponibilidade dos serviços conforme sua capacidade declarada e as regras do credenciamento.

3.7.3. Na fase de execução, os serviços serão prestados conforme a demanda efetiva do Município, observadas as autorizações do TFD, a disponibilidade dos estabelecimentos e as modalidades de atendimento contratadas. A Administração acompanhará a execução, verificando as condições de acolhimento, alimentação, higiene, segurança e repouso, bem como a correspondência entre os serviços realizados e os valores faturados.

3.7.4. Ao longo da contratação, deverão ser adotadas medidas para prevenir desperdícios de alimentos, água, energia e materiais de limpeza, bem como para assegurar o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.7.5. Ao término da vigência ou do vínculo com determinado credenciado, deverão ser concluídos os registros de atendimento, a conferência das faturas pendentes e os demais procedimentos de encerramento aplicáveis, assegurando-se, quando necessário, a continuidade do acolhimento dos pacientes em atendimento mediante encaminhamento a outro prestador credenciado, conforme as regras estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3.8. A solução não compreende o transporte dos pacientes entre a Casa de Apoio e os estabelecimentos de saúde, consultas, exames, procedimentos médicos ou serviços hospitalares, uma vez que o objeto se

limita à hospedagem, alimentação e apoio logístico e operacional. Eventuais serviços adicionais somente poderão integrar a contratação se houver previsão expressa, justificativa e adequada formalização no instrumento convocatório.

3.9. Dessa forma, a solução proposta contempla as etapas necessárias à disponibilização, execução, acompanhamento e encerramento dos serviços, buscando assegurar acolhimento digno e humanizado aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG e aos acompanhantes autorizados, com continuidade do atendimento, controle da prestação e utilização dos recursos públicos vinculada à demanda efetivamente atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais estabelecidas no edital de credenciamento.

4.2. A execução deverá ocorrer em estabelecimento localizado na cidade de Belo Horizonte/MG, com estrutura física e operacional compatível com o acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes autorizados.

4.3. O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, ventilação, iluminação, acessibilidade e conservação, bem como mobiliário e instalações sanitárias compatíveis com a finalidade do serviço.

4.4. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos, uma vez que não se aplica ao referido objeto, pois trata-se de prestação de serviço.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de assegurar a execução direta e integral dos serviços pela pessoa jurídica contratada, de modo a garantir a padronização do acolhimento, a qualidade da hospedagem e da alimentação, as condições de higiene, segurança e acessibilidade, bem como a adequada assistência aos pacientes encaminhados pelo Município e aos acompanhantes devidamente autorizados.

A vedação também visa facilitar a fiscalização contratual, assegurar a responsabilização direta da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e preservar a confiabilidade dos serviços prestados, especialmente em razão da vulnerabilidade dos usuários atendidos e da necessidade de continuidade e regularidade do acolhimento durante o período de tratamento em Belo Horizonte–MG.

4.6. Vistoria e fiscalização prévia:

4.6.1. A contratante, após a aprovação da documentação de habilitação e previamente à formalização do contrato, deverá realizar vistoria técnica obrigatória nas instalações da empresa interessada, destinada à verificação das condições físicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual, bem como verificar se as instituições atendem integralmente às diretrizes estabelecidas pelas normas legais aplicáveis.

4.6.2. O Contratante poderá realizar visitas técnicas e inspeções no estabelecimento credenciado a qualquer tempo para comprovar a qualidade da estrutura, condições de higiene, acessibilidade e acolhimento.

4.6.3. Serão verificadas, no mínimo, as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações; disponibilidade e condições de uso dos banheiros e instalações para banho; dormitórios e áreas destinadas à permanência dos usuários; disponibilidade de água potável; mobiliário adequado; condições de ventilação e iluminação; segurança das instalações; acessibilidade, conforme a legislação aplicável; capacidade física e operacional; e demais condições necessárias ao adequado acolhimento dos pacientes e acompanhantes.

4.6.4. Quanto à alimentação, serão verificadas as condições sanitárias relacionadas ao preparo, manipulação, armazenamento, acondicionamento e fornecimento das refeições, conforme aplicável, bem como a adequação dos espaços destinados ao recebimento e à realização das refeições pelos pacientes e acompanhantes.

4.7. Sustentabilidade: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, ambientais e a melhoria da qualidade de vida da população, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº. 14.133/21. A contratada deverá:

a. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia e insumos, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades do estabelecimento, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

b. Deverá manter procedimentos de higienização e conservação dos ambientes, bem como de manipulação e acondicionamento de alimentos, de forma a reduzir riscos sanitários e assegurar condições adequadas de acolhimento.

c. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

d. Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.8. Garantias da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto.

4.9. Garantia do serviço: Considerando a natureza dos serviços objeto deste intrumento, não se aplica prazo específico de garantia após a sua execução. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, higiene e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, irregularidades, inadequações ou danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.10. Proteção de dados e sigilo: A contratada deverá preservar a privacidade dos pacientes e manter sigilo sobre as informações pessoais e de saúde a que tiver acesso, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

4.11. Requisitos de hospedagem e acolhimento:

4.11.1. Deverá ser disponibilizado espaço adequado para descanso e permanência dos usuários, com camas, colchões, mobiliário, roupas de cama e banho, instalações sanitárias em funcionamento e condições satisfatórias de higiene e conforto.

4.11.2. A acomodação deverá considerar, sempre que possível, a separação por gênero, sem prejuízo das situações em que a composição familiar, a condição clínica ou a necessidade de acompanhamento justifique disposição diferente.

4.11.3. Deverá ser disponibilizado, quando solicitado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, espaço individualizado adequado às necessidades de pacientes que demandem maior proteção em razão de sua condição clínica, inclusive pacientes imunossuprimidos ou com baixa imunidade, observadas as características do serviço e sem cobrança adicional em relação ao valor contratado.

4.11.4. Quando houver atendimento de crianças e respectivos acompanhantes, deverá ser disponibilizado espaço compatível com suas necessidades de permanência, descanso e segurança.

4.11.5. Deverão ser respeitadas as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.11.6. Deverá disponibilizar, mediante solicitação do TFD, de quarto/espaço individualizado para pacientes imunossuprimidos ou com condição clínica especial, sem qualquer acréscimo no valor da diária;

4.11.7. Deverá possuir espaço apropriado para permanência/recreação de crianças e acompanhantes, quando aplicável;

4.11.8. Funcionar ininterruptamente 24h, inclusive em finais de semana e feriados.

4.11.9. As casas de apoio credenciadas deverão disponibilizar hospedagem em regime de diária de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrada do paciente e de seu acompanhante, quando autorizado, independentemente do horário de chegada, garantindo acomodação adequada durante todo o período de permanência

4.12. Requisitos de alimentação:

4.12.1. A contratada deverá fornecer alimentação aos pacientes e acompanhantes autorizados, conforme a modalidade de atendimento:

a) Diária completa (com pernoite): no mínimo quatro refeições, compreendendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
b) Permanência Dia: no mínimo três refeições, compreendendo café da manhã, almoço e café da tarde.

4.12.2. O preparo, o armazenamento, a conservação e a distribuição dos alimentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de higiene e segurança alimentar.

4.13. Requisitos operacionais e assistenciais:

4.13.1. A Casa de Apoio deverá manter condições operacionais compatíveis com a necessidade dos pacientes encaminhados, conforme os fluxos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13.2. O acolhimento será permitido exclusivamente aos pacientes encaminhados e autorizados pelo Município, por meio do setor competente, e aos acompanhantes cuja presença tenha sido previamente autorizada.

4.13.3. A contratada deverá manter controle individualizado de entrada, permanência e saída dos usuários, mediante registro de presença ou documento equivalente que permita comprovar a efetiva utilização dos serviços.

4.13.4. Deverá informar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade de vagas ou circunstância que comprometa a execução dos serviços.

4.13.5. A permanência deverá corresponder à necessidade do tratamento e ser acompanhada pelo setor responsável pelo TFD, quando aplicável, sem estabelecimento de prazo máximo arbitrário que prejudique a continuidade do atendimento autorizado.

4.13.6. A contratada não poderá cobrar diretamente dos pacientes ou acompanhantes pelos serviços abrangidos pela contratação, nem exigir pagamentos adicionais não previstos no instrumento contratual.

4.14. Dos critérios de distribuição:

4.14.1. Conforme consignado pela área demandante, a distribuição dos pacientes entre os estabelecimentos credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, com a designação de um único estabelecimento para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu–MG durante cada período de 4 (quatro) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14.2. A adoção do rodízio tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, possibilitar o planejamento operacional prévio dos atendimentos e racionalizar a logística de transporte dos pacientes, considerando que o Município realiza o transporte coletivo dos usuários entre Manhuaçu–MG e Belo Horizonte–MG, sendo necessário concentrar os pontos de embarque e desembarque em um único estabelecimento durante cada período de referência.

4.14.3. A designação dos estabelecimentos para cada período deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, assegurando igualdade de oportunidades entre os credenciados aptos à prestação dos serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos pacientes.

4.14.4. A ordem de participação no rodízio será definida pela ordem cronológica de conclusão do credenciamento, considerando a data e o horário de apresentação da documentação completa e de confirmação da habilitação pela Administração, com registro formal dos estabelecimentos e dos respectivos períodos de atendimento.

4.14.4.1. O primeiro credenciado habilitado será designado para o primeiro período de 4 (quatro) meses, seguindo-se os demais sucessivamente, conforme a ordem estabelecida. Os novos credenciados serão incluídos ao final da sequência vigente, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

4.14.4.2. Concluído o ciclo de participação, o rodízio será reiniciado, observada a sequência estabelecida e assegurada a participação dos credenciados que aguardam sua vez, sem preterição em razão do ingresso de novos interessados.

4.14.5. Na impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento designado, em razão da indisponibilidade de vagas, insuficiência de capacidade operacional ou outra circunstância que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá direcionar os pacientes a outro credenciado habilitado, observadas a disponibilidade de atendimento e a necessidade de garantir a continuidade do suporte aos usuários. A medida deverá ser devidamente justificada e registrada, com indicação do motivo e do estabelecimento designado.

4.14.6. A adoção do rodízio não gera garantia de demanda mínima, faturamento ou remuneração aos estabelecimentos credenciados, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, comprovação dos atendimentos realizados e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à credenciada designada Ordem de Execução de Serviços, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo as informações necessárias à organização do atendimento, incluindo a quantidade de pacientes e acompanhantes autorizados, a modalidade de diária, as datas e os horários previstos para chegada e saída, bem como as necessidades específicas relevantes para a adequada prestação dos serviços.

5.1.1. A solicitação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação.

5.1.2. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde informar previamente à CONTRATADA os dados necessários à identificação dos usuários encaminhados, as datas de atendimento, o serviço autorizado, o período estimado de permanência, quando aplicável, e demais informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

5.1.3. Em situações excepcionais que exijam atendimento em prazo inferior ao item 5.1, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar a solicitação em prazo reduzido, mediante justificativa e consulta à disponibilidade da credenciada.

5.2. Os serviços serão executados pela pessoa jurídica credenciada designada para o período correspondente, observados os critérios de distribuição previstos no item 4.15 deste Termo de Referência e a disponibilidade de atendimento do estabelecimento.

5.3. O atendimento compreenderá as seguintes modalidades:

a) Diária completa, com pernoite: compreende hospedagem, fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições — café da manhã, almoço, café da tarde e jantar —, acesso a banho conforme a necessidade do usuário e disponibilização de espaço adequado para descanso, repouso diurno e pernoite.

b) Diária de permanência diurna: compreende a disponibilização de espaço adequado para permanência e repouso durante o dia, fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições — café da manhã, almoço e café da tarde — e acesso a banho conforme a necessidade do usuário, sem inclusão de pernoite.

5.4. A modalidade de atendimento será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do paciente, os horários dos atendimentos de saúde e o período de permanência necessário em Belo Horizonte–MG.

5.5. O acolhimento dos pacientes e de seus acompanhantes, quando autorizados, deverá ocorrer mediante identificação e conferência da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à credenciada manter registros individualizados dos usuários atendidos, das datas de entrada e saída, da modalidade de diária utilizada e das demais informações necessárias à comprovação dos serviços prestados.

5.6. A credenciada deverá disponibilizar instalações limpas, organizadas, seguras e adequadas à finalidade de acolhimento, bem como mobiliário, equipamentos, utensílios, roupas de cama e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.7. A alimentação deverá ser fornecida em condições adequadas de higiene, conservação, preparo e distribuição, respeitando as exigências sanitárias pertinentes. Os ambientes destinados à permanência, ao repouso e à higiene pessoal deverão permanecer em condições apropriadas de limpeza, conservação e utilização durante todo o período de atendimento.

5.8. A credenciada deverá assegurar atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes autorizados, preservando sua dignidade, privacidade e integridade, sem qualquer forma de discriminação.

5.9. A credenciada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento, incluindo indisponibilidade de vagas, limitação de capacidade operacional, interrupção dos serviços ou situações que exijam providências da Administração.

5.10. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento designado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar os usuários a outro estabelecimento credenciado, observadas as regras de distribuição previstas neste Termo de Referência, a disponibilidade de vagas e a necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento.

5.11. A credenciada deverá manter controles que permitam verificar os serviços efetivamente prestados, disponibilizando à Administração os registros e documentos necessários à fiscalização, à conferência das diárias e à liquidação das despesas.

5.12. A remuneração será calculada com base nas diárias efetivamente autorizadas, prestadas e comprovadas, conforme a modalidade utilizada e os preços estabelecidos na contratação, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

5.13. A execução dos serviços não compreende a prestação de atendimento médico, hospitalar ou de tratamento clínico, tampouco o transporte dos pacientes entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde, salvo se tais serviços vierem a ser expressamente incluídos no objeto e nas obrigações contratuais.

5.14. Os serviços serão prestados durante o período necessário ao atendimento dos usuários encaminhados, conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas neste Termo de Referência, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua dentro dos limites do município de Belo Horizonte- MG, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana sem interrupção nos sábados/domingos/feriados.

5.16. A autorização e o encaminhamento dos usuários observarão os fluxos administrativos estabelecidos pelo Município para o TFD, considerando, quando aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a regulamentação estadual pertinente ao TFD e as demais normas e orientações administrativas aplicáveis.

5.17. Não será devido pagamento de diária ou permanência não utilizada em razão de não comparecimento do paciente ou acompanhante, internação hospitalar, alta antecipada, cancelamento do atendimento ou qualquer outra circunstância que impeça a efetiva utilização do serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

5.17.1. Na hipótese de interrupção da permanência, a remuneração será limitada ao período efetivamente utilizado e comprovado, mediante registro de presença e ateste do responsável pelo TFD ou servidor designado para fiscalização.

5.17.2. Não haverá prazo máximo fixo de permanência do paciente na Casa de Apoio, ficando sua permanência condicionada à necessidade do tratamento fora do domicílio e à continuidade dos atendimentos, consultas, exames ou procedimentos que motivaram o encaminhamento, mediante acompanhamento e autorização do setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.3. A continuidade da permanência deverá ser registrada e atestada pelo responsável pelo TFD, para fins de controle administrativo e comprovação da efetiva utilização do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo as circunstâncias ser registradas nos autos e formalizadas mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 78/2026.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver, seguindo as regras do art. 23 do Decreto Municipal nº 61/2024:

a. pedido formalizado pelo credenciado;

b. perda das condições de habilitação do credenciado;

c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.1.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em função dos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados, considerando a quantidade de pacientes e acompanhantes autorizados atendidos e a modalidade de diária utilizada, conforme os preços estabelecidos nesse Termo de Referência.

8.2. A Contratante poderá realizar retenção ou glosa proporcional ao descumprimento verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso constate que a credenciada:

a) deixou de prestar os serviços autorizados ou os executou em quantidade inferior à efetivamente solicitada e comprovada;

b) prestou os serviços em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

c) apresentou cobrança por diárias, refeições, atendimentos ou outros serviços não realizados, não autorizados ou não devidamente comprovados; ou

d) deixou de apresentar os registros e documentos necessários à comprovação dos serviços prestados e à verificação dos valores faturados.

8.3. Recebimento do objeto:

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, mediante conferência dos registros de atendimento e dos documentos apresentados pela credenciada, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação da conformidade dos serviços prestados no período de referência, especialmente quanto à identificação dos usuários atendidos, à quantidade de diárias realizadas, à modalidade de atendimento utilizada e aos valores cobrados.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, devendo a credenciada adotar as medidas corretivas cabíveis, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3.3. A credenciada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições de hospedagem, alimentação, higiene, repouso e acolhimento dos usuários, quando aplicáveis. A fiscalização poderá deixar de atestar os serviços cuja conformidade não tenha sido comprovada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa devidamente executada.

8.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados, da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e da correspondência entre os atendimentos realizados, os registros apresentados e os valores faturados, mediante termo detalhado ou outro registro formal equivalente.

8.3.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais ou esclarecer divergências nos registros de atendimento e na documentação apresentada.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à credenciada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação:

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento do serviço, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação na forma desta seção.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

8.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo de pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e processamento contábil, conforme seção anterior.

8.6. Forma de pagamento:

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antecipação de pagamento:

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação para as contratações dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.1.1. O tipo de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3, inciso I do Decreto Municipal 61/2024.

9.2. Regime e Forma de execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, conforme art. 6, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O serviço será executado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização prévias, conforme as necessidades efetivas de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município e, quando autorizado, aos seus acompanhantes. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que visa assegurar, de forma permanente e recorrente, o suporte necessário à continuidade dos atendimentos de saúde que demandam deslocamento para Belo Horizonte/MG. A eventual interrupção da prestação poderá comprometer o acolhimento dos usuários, a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados, bem como a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município, observada a demanda efetivamente apresentada, sem garantia de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros (art. 19, § 4º do Decreto Municipal nº 61/2024).

9.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada, nos documentos por ele abrangidos, de acordo com o art.11 do Decreto Municipal nº 61/2024.

9.3.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados na forma prevista no edital, e quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.3.4.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.3.4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I. Habilitação jurídica:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (se for o caso).

i. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

j. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

l. 9.5.12. <u>As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:</u>

- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

- Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

e) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

f) Alvará Sanitário vigente, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços, quando exigível pela legislação aplicável.;

g) Declaração de disponibilidade de estrutura física e capacidade operacional, firmada pelo representante legal da interessada, atestando que dispõe de instalações, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços, comprometendo-se a manter, durante todo o

período de atendimento, condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, repouso e acolhimento dos usuários, conforme as exigências deste Termo de Referência;

c.1) A declaração deverá contemplar, ainda, a disponibilidade de local adequado para estacionamento e/ou guarda de 01 (um) veículo do tipo micro-ônibus, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, de modo a facilitar o embarque e o desembarque dos pacientes e de seus acompanhantes autorizados.

h) Documento vigente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme seu enquadramento e a legislação vigente, quando exigível, que comprove a regularidade das condições de segurança da edificação.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Credenciada:

10.1.1. A Credenciada deverá executar os serviços de apoio e acolhimento temporário aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu/MG para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde fora do domicílio, bem como aos seus acompanhantes previamente autorizados, em estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado para essa finalidade, assegurando estrutura física e operacional adequada, segura, higiênica e compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Constituem obrigações específicas da Credenciada, sem prejuízo das demais previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

10.1.2.1. Da estrutura física, hospedagem e acolhimento:

a) Disponibilizar acomodações adequadas ao número de pacientes e acompanhantes autorizados, mantendo camas, colchões, mobiliário, roupas de cama e banho, sanitários e demais instalações em condições satisfatórias de higiene, conservação, ventilação, iluminação e funcionamento;

b) Assegurar espaços apropriados para descanso e repouso dos usuários, inclusive durante o período diurno, conforme a modalidade de diária autorizada;

c) Organizar, sempre que possível, as acomodações de modo a preservar a privacidade e a convivência adequada dos usuários, preferencialmente com separação por gênero, ressalvadas as situações em que a composição familiar, condição clínica, a necessidade de acompanhamento ou outras circunstâncias justificadas recomendem disposição diversa;

d) Observar as normas de acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento, mantendo as áreas de circulação, os sanitários e os espaços de uso comum em condições compatíveis com o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as exigências legais pertinentes;

e) Disponibilizar espaço apropriado para recreação ou permanência de crianças e seus acompanhantes, quando houver atendimento de usuários nessa condição;

f) Disponibilizar, quando solicitado pelo setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde, espaço individualizado e adequado para pacientes que, em razão de sua condição clínica, necessitem de maior proteção, inclusive pacientes imunossuprimidos ou com baixa imunidade, observadas as limitações próprias do serviço de Casa de Apoio. A disponibilização do espaço individualizado não implicará cobrança de valor adicional em relação à diária contratada;

g) Manter as instalações físicas, os equipamentos, os mobiliários e os utensílios utilizados na prestação dos serviços em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento;

h) Manter o estabelecimento em condições regulares de funcionamento e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

10.1.2.2. Da alimentação e das condições de higiene:

a) Fornecer alimentação aos pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, de acordo com a modalidade de diária contratada, compreendendo, no mínimo:

I – diária de permanência diurna: café da manhã, almoço e café da tarde;

II – diária completa com pernoite: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;

b) Observar as normas sanitárias aplicáveis ao recebimento, armazenamento, preparo, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo condições adequadas de higiene e segurança alimentar;

c) Disponibilizar instalações sanitárias e condições adequadas para higiene pessoal e banho dos usuários, conforme a modalidade de diária e as necessidades inerentes ao acolhimento;

d) Manter os ambientes, sanitários, roupas de cama e banho, utensílios e áreas destinadas à alimentação e ao repouso devidamente higienizados, adotando rotinas de limpeza compatíveis com a natureza dos serviços;

10.1.2.3. Do estacionamento e da logística de transporte:

a) Disponibilizar local adequado para estacionamento do micro-ônibus utilizado pelo Município de Manhuaçu/MG, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Comunicar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade do estacionamento ou qualquer circunstância que prejudique o embarque e o desembarque dos usuários.

10.1.2.4. Do atendimento aos usuários e da capacidade operacional:

a) Prestar atendimento digno, humanizado, respeitoso e não discriminatório aos pacientes e acompanhantes, preservando sua privacidade, integridade e dignidade;

b) Manter capacidade operacional compatível com os serviços credenciados e com os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter a estrutura necessária à execução dos serviços disponível conforme a demanda autorizada, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário ao atendimento dos usuários encaminhados e aos horários de chegada, permanência e saída informados pelo Município;

d) Disponibilizar e informar previamente aos usuários as regras internas de funcionamento, higiene, segurança, utilização das áreas comuns, horários de silêncio e convivência, desde que compatíveis com a finalidade assistencial da Casa de Apoio e com os direitos dos pacientes e acompanhantes;

e) Abster-se de impor regras discriminatórias ou restrições indevidas à permanência dos usuários, devendo eventuais situações de conflito ou descumprimento das normas internas ser comunicadas ao setor de TFD quando puderem afetar a continuidade do acolhimento.

10.1.2.5. Do encaminhamento, da autorização e do controle das diárias:

a) Acolher exclusivamente os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de TFD, bem como os acompanhantes cuja presença tenha sido previamente autorizada pelo Município;

b) Observar os fluxos administrativos de encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à identificação dos usuários, à modalidade de diária, ao período previsto de permanência e às informações necessárias à execução do serviço;

c) O acompanhante somente poderá ser acolhido quando sua presença estiver previamente autorizada pelo setor de TFD, observados os critérios administrativos e assistenciais adotados pelo Município, especialmente nas situações que envolvam pacientes menores de idade, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com limitações funcionais ou outras situações em que a presença de acompanhante seja considerada necessária;

d) Registrar a entrada e a saída de cada paciente e acompanhante acolhido, mediante ficha de atendimento, lista de presença, sistema eletrônico ou documento equivalente que permita comprovar a efetiva utilização do serviço;

e) Obter, sempre que possível, a assinatura do paciente, acompanhante ou responsável no registro de presença, adotando procedimento alternativo devidamente justificado quando a assinatura não puder ser obtida;

f) Manter os registros individualizados e organizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a condição de paciente ou acompanhante autorizado, as datas de entrada e saída, a modalidade de diária utilizada e as demais informações necessárias à conferência e ao faturamento;

g) Disponibilizar os registros e documentos comprobatórios à fiscalização contratual sempre que solicitados, resguardando os dados pessoais e as informações de saúde dos usuários;

h) Comunicar ao setor de TFD as ocorrências de não comparecimento, saída antecipada, internação hospitalar, cancelamento do atendimento ou qualquer outro fato que altere o período de permanência inicialmente previsto;

i) Observar as autorizações administrativas pertinentes à continuidade da permanência dos pacientes, conforme a necessidade do tratamento e os fluxos definidos pelo Município;

j) Faturar somente os serviços efetivamente prestados, autorizados e comprovados, de acordo com a modalidade de diária e os preços contratados, sujeitando-se à conferência, ao ateste e à fiscalização da Administração.

10.1.2.6. Das responsabilidades gerais e da execução contratual:

a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, quando atribuíveis à sua atuação, omissão, culpa, dolo ou à de seus empregados, colaboradores e prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

c) Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;

d) Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados sobre a execução contratual;

e) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução;

f) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relativos aos seus empregados, colaboradores e prepostos, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu inadimplemento, nos termos da legislação aplicável;

g) Manter pessoal em quantidade suficiente e devidamente capacitado para as atividades de hospedagem, alimentação, limpeza, organização e acolhimento, observadas as exigências legais aplicáveis a cada atividade;

h) Manter preposto ou representante responsável pelo diálogo com a Administração, apto a prestar esclarecimentos, receber comunicações e providenciar as medidas necessárias à adequada execução dos serviços;

i) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das instalações e a verificação dos registros relacionados à execução contratual, inclusive para fins de conferência dos serviços prestados e dos valores faturados, respeitadas as normas legais aplicáveis;

j) Guardar sigilo sobre as informações pessoais e de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços e observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis;

k) Não divulgar, ceder ou utilizar para finalidade diversa da execução contratual os dados, documentos e informações referentes aos pacientes, acompanhantes ou à Administração, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;

l) Não exigir dos pacientes ou acompanhantes qualquer pagamento, taxa, complemento ou contraprestação pelos serviços abrangidos pela contratação;

m) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;

n) Não transferir a terceiros a execução das obrigações contratadas, nem promover alterações que comprometam as condições de habilitação ou a estrutura apresentada para o credenciamento, sem observar as disposições do edital e a autorização administrativa, quando exigível.

10.1.3. A permanência dos pacientes e acompanhantes será definida de acordo com a necessidade do atendimento fora do domicílio e com as autorizações do setor de TFD, devendo a continuidade e as alterações do período inicialmente previsto ser registradas para fins de controle administrativo, fiscalização e faturamento.

10.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe competem.

10.2. Das obrigações da Credenciante:

10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados;

10.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

10.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

10.2.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

10.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

10.2.8. Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas e de acompanhamento ao estabelecimento, com a finalidade de verificar as condições de execução dos serviços e as condições de acolhimento dos usuários;

10.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, no curso da execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.10. Encaminhar à Contratada somente pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.11. Estabelecer os fluxos administrativos necessários para autorização, encaminhamento, controle e acompanhamento dos usuários;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

11.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão estabelecidas no Edital e no contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de planejamento orçamentário e viabilidade econômica da contratação, foi estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde o teto financeiro anual estimado de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme documentação que integra o processo administrativo. A utilização dos recursos ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda variável de acolhimento de

pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio e de seus acompanhantes previamente autorizados.

12.2. O valor estabelecido possui caráter estimativo e constitui limite financeiro para a execução dos serviços durante o período considerado, não representando obrigação de contratação ou utilização integral do montante pelo Município, tampouco garantia de demanda mínima ou de faturamento à Credenciada. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados, observados os valores unitários contratados, a modalidade de diária utilizada e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Eventual acréscimo do valor contratual deverá observar os limites, os requisitos e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, quando cabível. A previsão de margem financeira para atendimento de necessidades supervenientes não autoriza, por si só, a ampliação automática do valor da contratação, devendo ser observadas as regras legais aplicáveis às alterações contratuais.

12.4. O teto financeiro foi definido considerando a necessidade de assegurar margem orçamentária para atendimento das demandas que possam surgir ao longo do período de contratação, sem prejuízo do caráter variável e imprevisível da utilização dos serviços. A execução financeira ficará condicionada à demanda efetiva de acolhimento, aos preços unitários estabelecidos com base na pesquisa de mercado e à disponibilidade orçamentária, não sendo devido qualquer pagamento na ausência de prestação efetiva dos serviços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Programação Orçamentaria:	Dotação:
431	16000000000	2.08.001.10.302.4013.4.049	33.90.39.00
431	15000001002	2.08.001.10.302.4013.4.049	33.90.39.00
431	16210000000	2.08.001.10.302.4013.4.049	33.90.39.00

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual e observada a legislação vigente.

14.3. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da parte interessada e formalização pela Administração, observada a data-base definida no contrato, ficando condicionado à demonstração do período aquisitivo e à verificação dos requisitos legais pertinentes.

14.4. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos serviços contratados, preservadas as condições originalmente pactuadas, e não implicará garantia de demanda mínima, de faturamento ou de utilização integral do teto financeiro estimado para a contratação.
14.5. Os reajustes posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, nos termos da legislação aplicável.

14.6. O reajustamento deverá ser formalizado por meio do instrumento cabível, observados os procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação com auxílio da demandante, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu (MG), 30 outubro de 2026.

_____ Presidente Simone Borel Pinheiro Lopes Matrícula: 003343	_____ Membro Rafaela Chaves Fialho Matrícula: 011390

_____ Membro Luyara Aline da Costa Matrícula: 107711	_____ Membro Carlos José Teixeira Matrícula: 104781	_____ Membro Vania Costa do Amaral Matrícula: 00742

_____
Yuri Lucas de Oliveira Bitencourt –
Matrícula: 1135401
Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios – SMS/MÇU

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento a Comissão de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde de Manhuaçu-MG

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18102/2026

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Empresa:_____

Lote Único 1	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário (R$):
1.2.	**Diária Completa (com pernoite)** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeição: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar; banho conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes e acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local seguro para descanso e pernoite, com condições apropriadas para dormir durante o período noturno e para repousar durante o dia, quando necessário. OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratado.	**Diária**	**R$ 91,54**
1.2.	**Permanência dia** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, com inclusão de no mínimo 03 (três) refeições: café da manhã, almoço e café da tarde; banho ou conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes, acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local adequado para dormir, mesmo durante o dia. OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratada.	**Diária**	**R$ 76,87**

Valor estimado para 12 meses
Valor estimado: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

(Local), ... de .....de 2026

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Credenciamento/Inexigibilidade n° 02/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- Estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação.

- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver fatos impeditivos;

- Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

- Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Credenciamento/Inexigibilidade n.º 02/2026

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE .....Nº ..... DE__/___/ 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Sr. Juliano Estanislau Lacerda, inscrita no CPF sob o nº ....., doravante denominado (a) **CONTRATANTE (A)**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado (a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e CPF nº....., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto nº 129 de 02 de outubro de 2024, Decreto nº 61/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação – **Credenciamento nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é o ***credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e assistencial complementar na área da saúde, mediante disponibilização de Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte – MG, destinada ao acolhimento temporário de pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu-MG e, quando devidamente autorizado, de seus acompanhantes, para realização de consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e hospitalares especializados, compreendendo hospedagem, alimentação e suporte operacional durante o período de permanência necessário ao atendimento em saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde***

1.2. A contratação ocorrerá em conformidade com o estabelecido no referido edital, de acordo com a tabela abaixo.

Lote Único 1	**Descrição dos serviços**	**Unid.**	**Valor Unitário (R$):**
1.2.	**Diária Completa (com pernoite)** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeição: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar; banho conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes e acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local seguro para descanso e pernoite, com condições apropriadas para dormir durante o período noturno e para repousar durante o dia, quando necessário. OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição	**Diária**	**R$ 91,54**

	de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratado.		
1.2.	**Permanência dia** - Hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte MG encaminhados da cidade de Manhuaçu-MG via tfd, com inclusão de no mínimo 03 (três) refeições: café da manhã, almoço e café da tarde; banho ou conforme necessidade do paciente; local para descanso dos pacientes, acompanhantes, inclusive com o fornecimento de local adequado para dormir, mesmo durante o dia. OBS: O valor será o mesmo para paciente e acompanhante autorizado, não havendo diferenciação de preço em razão da condição de acompanhante, desde que ambos utilizem os serviços abrangidos pelo serviço contratada.	**Diária**	**R$ 76,87**

Obs.: Para fins de planejamento orçamentário e viabilidade econômica da contratação, foi estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde o teto financeiro anual estimado de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme documentação que integra o processo administrativo. A utilização dos recursos ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda variável de acolhimento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio e de seus acompanhantes previamente autorizados.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, na forma de Credenciamento.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2 A contratada terá o prazo de ___ (_____) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de ____ **(_____) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A Credenciada deverá executar os serviços de apoio e acolhimento temporário aos pacientes encaminhados pelo Município de Manhuaçu/MG para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde fora do domicílio, bem como aos seus acompanhantes previamente autorizados, em estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado para essa finalidade, assegurando estrutura física e operacional adequada, segura, higiênica e compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1 Constituem obrigações específicas da Credenciada, sem prejuízo das demais previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

5.1.2 Da estrutura física, hospedagem e acolhimento:

a) Disponibilizar acomodações adequadas ao número de pacientes e acompanhantes autorizados, mantendo camas, colchões, mobiliário, roupas de cama e banho, sanitários e demais instalações em condições satisfatórias de higiene, conservação, ventilação, iluminação e funcionamento;

b) Assegurar espaços apropriados para descanso e repouso dos usuários, inclusive durante o período diurno, conforme a modalidade de diária autorizada;

c) Organizar, sempre que possível, as acomodações de modo a preservar a privacidade e a convivência adequada dos usuários, preferencialmente com separação por gênero, ressalvadas as situações em que a composição familiar, condição clínica, a necessidade de acompanhamento ou outras circunstâncias justificadas recomendem disposição diversa;

d) Observar as normas de acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento, mantendo as áreas de circulação, os sanitários e os espaços de uso comum em condições compatíveis com o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as exigências legais pertinentes;

e) Disponibilizar espaço apropriado para recreação ou permanência de crianças e seus acompanhantes, quando houver atendimento de usuários nessa condição;

f) Disponibilizar, quando solicitado pelo setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde, espaço individualizado e adequado para pacientes que, em razão de sua condição clínica, necessitem de maior proteção, inclusive pacientes imunossuprimidos ou com baixa imunidade, observadas as limitações próprias do serviço de Casa de Apoio. A disponibilização do espaço individualizado não implicará cobrança de valor adicional em relação à diária contratada;

g) Manter as instalações físicas, os equipamentos, os mobiliários e os utensílios utilizados na prestação dos serviços em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento;

h) Manter o estabelecimento em condições regulares de funcionamento e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

5.1.3 Da alimentação e das condições de higiene:

a) Fornecer alimentação aos pacientes e acompanhantes devidamente autorizados, de acordo com a modalidade de diária contratada, compreendendo, no mínimo:

I – diária de permanência diurna: café da manhã, almoço e café da tarde;

II – diária completa com pernoite: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;

b) Observar as normas sanitárias aplicáveis ao recebimento, armazenamento, preparo, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo condições adequadas de higiene e segurança alimentar;

c) Disponibilizar instalações sanitárias e condições adequadas para higiene pessoal e banho dos usuários, conforme a modalidade de diária e as necessidades inerentes ao acolhimento;

d) Manter os ambientes, sanitários, roupas de cama e banho, utensílios e áreas destinadas à alimentação e ao repouso devidamente higienizados, adotando rotinas de limpeza compatíveis com a natureza dos serviços;

5.1.4 Do estacionamento e da logística de transporte:

a) Disponibilizar local adequado para estacionamento do micro-ônibus utilizado pelo Município de Manhuaçu/MG, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Comunicar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade do estacionamento ou qualquer circunstância que prejudique o embarque e o desembarque dos usuários.

5.1.5 Do atendimento aos usuários e da capacidade operacional:

a) Prestar atendimento digno, humanizado, respeitoso e não discriminatório aos pacientes e acompanhantes, preservando sua privacidade, integridade e dignidade;

b) Manter capacidade operacional compatível com os serviços credenciados e com os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter a estrutura necessária à execução dos serviços disponível conforme a demanda autorizada, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário ao atendimento dos usuários encaminhados e aos horários de chegada, permanência e saída informados pelo Município;

d) Disponibilizar e informar previamente aos usuários as regras internas de funcionamento, higiene, segurança, utilização das áreas comuns, horários de silêncio e convivência, desde que compatíveis com a finalidade assistencial da Casa de Apoio e com os direitos dos pacientes e acompanhantes;

e) Abster-se de impor regras discriminatórias ou restrições indevidas à permanência dos usuários, devendo eventuais situações de conflito ou descumprimento das normas internas ser comunicadas ao setor de TFD quando puderem afetar a continuidade do acolhimento.

5.1.6 Do encaminhamento, da autorização e do controle das diárias:

a) Acolher exclusivamente os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de TFD, bem como os acompanhantes cuja presença tenha sido previamente autorizada pelo Município;

b) Observar os fluxos administrativos de encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à identificação dos usuários, à modalidade de diária, ao período previsto de permanência e às informações necessárias à execução do serviço;

c) O acompanhante somente poderá ser acolhido quando sua presença estiver previamente autorizada pelo setor de TFD, observados os critérios administrativos e assistenciais adotados pelo Município, especialmente nas situações que envolvam pacientes menores de idade, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com limitações funcionais ou outras situações em que a presença de acompanhante seja considerada necessária;

d) Registrar a entrada e a saída de cada paciente e acompanhante acolhido, mediante ficha de atendimento, lista de presença, sistema eletrônico ou documento equivalente que permita comprovar a efetiva utilização do serviço;

e) Obter, sempre que possível, a assinatura do paciente, acompanhante ou responsável no registro de presença, adotando procedimento alternativo devidamente justificado quando a assinatura não puder ser obtida;

f) Manter os registros individualizados e organizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a condição de paciente ou acompanhante autorizado, as datas de entrada e saída, a modalidade de diária utilizada e as demais informações necessárias à conferência e ao faturamento;

g) Disponibilizar os registros e documentos comprobatórios à fiscalização contratual sempre que solicitados, resguardando os dados pessoais e as informações de saúde dos usuários;

h) Comunicar ao setor de TFD as ocorrências de não comparecimento, saída antecipada, internação hospitalar, cancelamento do atendimento ou qualquer outro fato que altere o período de permanência inicialmente previsto;

i) Observar as autorizações administrativas pertinentes à continuidade da permanência dos pacientes, conforme a necessidade do tratamento e os fluxos definidos pelo Município;

j) Faturar somente os serviços efetivamente prestados, autorizados e comprovados, de acordo com a modalidade de diária e os preços contratados, sujeitando-se à conferência, ao ateste e à fiscalização da Administração.

5.1.7 Das responsabilidades gerais e da execução contratual:

a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, quando atribuíveis à sua atuação, omissão, culpa, dolo ou à de seus empregados, colaboradores e prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

c) Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;

d) Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados sobre a execução contratual;

e) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução;

f) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relativos aos seus empregados, colaboradores e prepostos, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu inadimplemento, nos termos da legislação aplicável;

g) Manter pessoal em quantidade suficiente e devidamente capacitado para as atividades de hospedagem, alimentação, limpeza, organização e acolhimento, observadas as exigências legais aplicáveis a cada atividade;

h) Manter preposto ou representante responsável pelo diálogo com a Administração, apto a prestar esclarecimentos, receber comunicações e providenciar as medidas necessárias à adequada execução dos serviços;

i) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das instalações e a verificação dos registros relacionados à execução contratual, inclusive para fins de conferência dos serviços prestados e dos valores faturados, respeitadas as normas legais aplicáveis;

j) Guardar sigilo sobre as informações pessoais e de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços e observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis;

k) Não divulgar, ceder ou utilizar para finalidade diversa da execução contratual os dados, documentos e informações referentes aos pacientes, acompanhantes ou à Administração, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;

l) Não exigir dos pacientes ou acompanhantes qualquer pagamento, taxa, complemento ou contraprestação pelos serviços abrangidos pela contratação;

m) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;

n) Não transferir a terceiros a execução das obrigações contratadas, nem promover alterações que comprometam as condições de habilitação ou a estrutura apresentada para o credenciamento, sem observar as disposições do edital e a autorização administrativa, quando exigível.

5.1.8 A permanência dos pacientes e acompanhantes será definida de acordo com a necessidade do atendimento fora do domicílio e com as autorizações do setor de TFD, devendo a continuidade e as alterações do período inicialmente previsto ser registradas para fins de controle administrativo, fiscalização e faturamento.

5.1.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe competem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;

6.2 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

6.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados;

6.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

6.5 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.6 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.8 Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas e de acompanhamento ao estabelecimento, com a finalidade de verificar as condições de execução dos serviços e as condições de acolhimento dos usuários;

6.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, no curso da execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.10 Encaminhar à Contratada somente pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

6.11 Estabelecer os fluxos administrativos necessários para autorização, encaminhamento, controle e acompanhamento dos usuários;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em função dos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados, considerando a quantidade de pacientes e acompanhantes autorizados atendidos e a modalidade de diária utilizada, conforme os preços estabelecidos nesse Termo de Referência.

7.2. A Contratante poderá realizar retenção ou glosa proporcional ao descumprimento verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso constate que a credenciada:

a) deixou de prestar os serviços autorizados ou os executou em quantidade inferior à efetivamente solicitada e comprovada;

b) prestou os serviços em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

c) apresentou cobrança por diárias, refeições, atendimentos ou outros serviços não realizados, não autorizados ou não devidamente comprovados; ou

d) deixou de apresentar os registros e documentos necessários à comprovação dos serviços prestados e à verificação dos valores faturados.

7.3. Recebimento do objeto:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, mediante conferência dos registros de atendimento e dos documentos apresentados pela credenciada, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação da conformidade dos serviços prestados no período de referência, especialmente quanto à identificação dos usuários atendidos, à quantidade de diárias realizadas, à modalidade de atendimento utilizada e aos valores cobrados.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, devendo a credenciada adotar as medidas corretivas cabíveis, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3.3. A credenciada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições de hospedagem, alimentação, higiene, repouso e acolhimento dos usuários, quando aplicáveis. A fiscalização poderá deixar de atestar os serviços cuja conformidade não tenha sido comprovada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa devidamente executada.

7.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados, da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e da correspondência entre os atendimentos realizados, os registros apresentados e os valores faturados, mediante termo detalhado ou outro registro formal equivalente.

7.3.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais ou esclarecer divergências nos registros de atendimento e na documentação apresentada.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à credenciada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação:

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento do serviço, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação na forma desta seção.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. Prazo de pagamento:

7.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e processamento contábil, conforme seção anterior.

7.6. Forma de pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A prática de atos ilícitos sujeita o Prestador de serviços à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 129, de 02 de outubro de 2024:

10.1.1. Advertência, quando o Prestador de Serviços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início ou conclusão dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ao Contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Credenciado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra ‘d’ do item 10.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 10.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.1.5. Na aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 129, de 2024.

10.2. O fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições, poderá aplicar a penalidade de advertência, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

10.3. O gestor do contrato, além da advertência, poderá aplicar também a penalidade de multa, observadas a gravidade da infração e as disposições contratuais, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4.A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

10.5.O Credenciado notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando sujeito à penalidade de advertência, e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

10.5. No caso de aplicação das penalidades de multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

10.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, se for caso.

10.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Credenciado decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https: //www.gov.br/pncp/pt-br;

III - Diário Oficial e Sitio Oficial do Município; https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 16000000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.

2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 15000001002– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.

2.08.001.10.302.4013.4.049– 33.90.39.00- FICHA Nº 431- FONTE Nº 16210000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAJURÍDICA. MANUTENÇÃODOSETORTRATAMENTOFORADODOMICILIO-TFD.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.4 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Diante do exposto submete-se o presente contrato à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, (preferencialmente de forma digital) e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
Contratante	***Contratada***
Município de Manhuaçu	***Nome***
Secretário (a) Municipal de xxx	CNPJ *nº*

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Que **o** estabelecimento possui disponibilidade de estrutura física e capacidade operacional, firmada pelo representante legal da interessada, atestando que dispõe de instalações, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços, comprometendo-se a manter, durante todo o período de atendimento, condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, repouso e acolhimento dos usuários, conforme as exigências do Termo de Referência e tem também disponibilidade de local adequado para estacionamento e/ou guarda de 01 (um) veículo do tipo micro-ônibus, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, de modo a facilitar o embarque e o desembarque dos pacientes e de seus acompanhantes autorizados.

(Local), ... de .....de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)